



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a realização da Assembleia para habilitação das entidades, representantes da Sociedade Civil no CEI/AM – Conselho Estadual do Idoso do Amazonas para o biênio 2022/2024 e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Idoso - CEI/AM, nos termos do Artigo 6º, IX, da Lei Estadual nº 2.887, de 04 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 24.839, de 03 de março de 2005, em seu Artigo 6º, convoca as Organizações da Sociedade Civil, ligadas a atividades de interesse dos Idosos, para participar da Assembleia do processo de eleição da composição do CEI/AM, para o biênio 2022/2024, a realizar-se no Auditório da SEJUSC – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, sito à rua Bento Maciel, nº 02 – conjunto Celetramazon/ Adrianópolis, nesta cidade de Manaus-AM, no dia 30 de novembro de 2021, no horário das 9h às 12h, devendo serem obedecidos aos critérios a seguir:

I - O prazo de inscrição para habilitação das Entidades será de 13/10/2021 à 25/10/2021, devendo a solicitação de inscrição ser endereçada à Comissão Organizadora do Pleito, instituída legalmente pela Resolução nº 01/2021 do CEI/AM, que atenderá na sala do Conselho Estadual do Idoso, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 16h, situada no prédio do Centro de Referência e Apoio à Mulher - CREAM, localizado na Av. Presidente Kennedy, 399 – Educandos.

II – Poderão se inscrever Entidades que tenham atuação no atendimento e/ou promoção, na defesa e/ou garantia de direitos da pessoa idosa, entidades de pesquisa e entidades de classe.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO – CEI/AM
Lei de criação nº 2.422 de 19 de novembro de 1996



III – Para inscrição, a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Estatuto da Entidade, devidamente registrado em cartório (cópia e original);
- b) Ata de Reunião que dispõe a atual representação legal da entidade, registrada em cartório (cópia e original);
- c) Indicação formal, firmada pelo representante legal da Entidade, na forma do seu Estatuto, do representante que participará da Assembleia de Eleição, citando nome e apresentando cópia e original de documento legal de identificação (RG e CPF), curriculum vitae e comprovante de residência;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) 02 anos de registro e funcionamento comprovado
- f) Relatório detalhado de atividades do ano de 2020/2021, relatório de atendimentos, atividades e produtos dos trabalhos realizados e, se possível, com registros (mídias diversas: fotos, publicações, jornais, certificados, material de divulgação etc). Ressalta-se que em decorrência a Pandemia, condissera-se as atividades virtuais, devidamente registradas.

IV – A Comissão Eleitoral apreciará os documentos das Entidades inscritas e divulgará no dia 05/11/2021, no site da SEJUSC, as habilitadas a participarem do pleito.

V Os Recursos ou pedidos de impugnação deverão ser apresentados no prazo de até 48h, contados a partir da divulgação a que se refere o inciso anterior, por qualquer organização, através de seu representante legal, à Comissão Eleitoral, que apreciará no prazo de 02 (dois) dias úteis, divulgando o resultado final das entidades habilitadas a participarem do pleito no dia **12/11/2021**,

VI – As entidades habilitadas serão consideradas aptas a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO – CEI/AM
Lei de criação nº 2.422 de 19 de novembro de 1996



candidatar-se e a estas para escolha da representação do Conselho Estadual do Idoso em Assembleia para o biênio 2022/2024.

VII – Os procedimentos de escolha das Entidades e realização da Assembleia, serão apresentados pela Comissão de Eleição, para análise e aprovação por maioria simples (metade mais um do quórum presente) do Plenário, uma vez aprovado, dar-se-á início a eleição.

VIII – Finda a Assembleia, será feita a lavratura da ata de eleição que será encaminhada à Presidência do CEI/AM, que procederá encaminhamento à SEJUSC para divulgação da entidades eleitas em seu sítio oficial no dia 03/12/2021 e providências quanto à nomeação, nos termos da lei.

IX – Para realização da Assembleia e o processo de escolha das Entidades para comporem o CEI/AM, será convidado um representante do Ministério Público Estadual do Amazonas que poderá acompanhar o processo.

X – Informações poderão ser obtidas com a Secretaria Executiva do CEI/AM ou a Comissão de Organização do Pleito, na sala do Conselho, situada no prédio do Centro de Referência e Apoio à Mulher - CREAM, localizado na Av. Presidente Kennedy, 399 – Educandos, CEP:

XI – A presente Resolução e o Edital de Eleição poderão ser obtidos no site <http://www.sejusc.am.gov.br/>.

XII - Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante processo eletivo serão dirimidos pela comissão eleitoral do CEI/AM.

XIII - Em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Comissão Eleitoral deverá obedecer durante todo o Processo de votação, o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO – CEI/AM
Lei de criação nº 2.422 de 19 de novembro de 1996



evento, respeitado o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas, além do cumprimento das orientações de distanciamento, uso de máscara e higiene, e outros previstos nos protocolos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde.

Manaus, 30 de setembro de 2021.

Kiyota
Kennya Márcia dos Santos Mota Brito
Presidente do CEI/AM